



PROCESSO N.º 1203/06

PROTOCOLO N.º 9.236.855-6/06

PARECER N.º 90/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALLIANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3709/06 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Alliança - Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3104/05 (cf. fl. 09) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no Colégio Alliança - Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Alliança - Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Fronteira do Sul, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 4263/06, a pedido do interessado, autorizou o desmembramento da entidade mantenedora, ficando o Ensino Fundamental mantido pelo Colégio Alliança Junior Ltda.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1203/06

Matriz Curricular

NRE: 12 - FRANCISCO BELTRÃO			MUNICÍPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRÃO			
ESTABELECIMENTO: 01604 - ALLIANÇA, C - E FUND MÉDIO ENT MANTENEDORA: SOC. EDUC. FRONTEIRA DO SUL LTDA-FRONTESUL						
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER			TURNO: MANHÃ			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA			MÓDULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
B A S E	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
M A C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	5	5	5
		CIÊNCIAS	5	5	5	5
C D M U M	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	2	2	2	2
	SUB-TOTAL		24	24	24	24
P D	L.E. - INGLÊS LITERATURA INFANTE JUVENIL DESENHO GEOMÉTRICO HISTÓRIA DO PARANÁ GEOGRAFIA DO PARANÁ	L.E. - INGLÊS	2	2	2	2
		LITERATURA INFANTE JUVENIL	2			
		DESENHO GEOMÉTRICO		2		
		HISTÓRIA DO PARANÁ GEOGRAFIA DO PARANÁ			2	2
	SUB-TOTAL		4	4	4	4
	TOTAL GERAL		28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 310/06 (cf. fl. 108), do NRE de Francisco Beltrão, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 70) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 363/05 do NRE (cf. fl.77), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Alliança - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Francisco Beltrão.



PROCESSO N.º 1203/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (cf. fl. 114), o Parecer n.º 2925/06 -CEF/SEED (cf. fl. 116), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Aliança - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Colégio Aliança Junior Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1203/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.